



RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Pág.

Portarias de Extensão:

- PE dos CCT para os Consultórios Médicos, Policlínicas e Estabelecimentos Similares. 2
- Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-ACIF e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira -Para as Actividades de Alfaiatarias, Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias e Confecções de Vestuário da R.A.M.-Revisão. 3
- Portaria de Extensão do ACT entre a Empresa de Cervejas da Madeira, L.d.ª, a Empresa DIFEL-Distribuidora de Cervejas e Refrigerantes do Funchal, L.d.ª e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas, Tabacos e Outros-Revisão. 3
- Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal-Revisão Salarial. 4
- Aviso para PE do CCT entre a APAP-Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras. 4

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal-Revisão Salarial. 5
- CCT entre a APAP-Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros - Alteração Salarial e Outras. 6

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:

Corpos Gerentes/Alterações

- Sindicato dos Enfermeiros da R.A.M. 9

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE DOS CCT PARA OS CONSULTÓRIOS MÉDICOS, POLICLÍNICAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.

Os Contratos Colectivos de Trabalho referidos em epígrafe foram publicados nos BTE, I Série, n.º 20, de 29/5/97, n.º 35, de 22/9/97 e n.º 33 de 8/9/97 e posteriormente transcritos no JORAM, III Série, n.º 12, de 16/6/97 e JORAM, III Série, n.º 19 de 1/10/97 e JORAM, III Série, n.º 20, de 16/10/97.

Considerando que essas convenções abrangem apenas as relações de trabalho estabelecidas entre sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência, na Região Autónoma da Madeira, de idênticas ou análogas relações laborais não incluídas no referido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista a justa uniformização das condições de trabalho;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril e n.º 5 do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 12, de 16 de Julho de 1997, JORAM, III Série, n.º 19 de 1 de Outubro de 1997, e JORAM, III Série, n.º 20 de 16/10/97, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPCES-Federeração Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços

e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 20, de 29 de Maio de 1997, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 12, de 16 de Julho de 1997, do CCT entre a APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série n.º 35, de 22 de Setembro de 1997, transcrito no JORAM, III Série, n.º 20, de 16 de Outubro de 1997 e do CCT entre APAC - Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e o SITESC - Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série n.º 33, de 8 de Setembro de 1997 e transcrito no JORAM, III Série, n.º 19 de 1 de Outubro de 1997. São estendidas na Região Autónoma da Madeira a todas as entidades patronais, que prossigam as actividades económicas incluídas na CAE-REV.2 - p. 8512-8513 (consultórios médicos, policlínicas, medicina dentária e odontologia) e aos trabalhadores ao serviço, das profissões e categorias previstas ou análogas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A presente portaria produz efeitos, quanto às tabelas salariais constantes dos CCT referidos, desde 1 de Janeiro de 1997, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais e iguais no máximo de cinco.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Dezembro de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL-ACIF E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE BORDADOS, TAPEÇARIAS, TÊXTEIS E ARTESANATO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA AS ACTIVIDADES DE ALFAIATARIAS, LAVANDARIAS, LAVANDARIAS/TINTURARIAS E CONFECÇÕES DE VESTUÁRIO DA R.A.M.-REVISÃO.

No JORAM, n.º 22, III Série, de 17 de Novembro de 1997, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 22, III Série, de 17 de Novembro de 1997, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-ACIF e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis

e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para as actividades de Alfaiatarias, Lavandarias, Lavandarias/Tinturarias e Confecções de Vestuário da R.A.M. -Revisão. publicado no JORAM, n.º 22, III Série, de 17 de Setembro de 1997, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 1997.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Dezembro de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACT ENTRE A EMPRESA DE CERVEJAS DA MADEIRA, LDA., A EMPRESA DIFEL-DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO FUNCHAL, LDA. E A FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, TABACOS E OUTROS-REVISÃO.

No JORAM, n.º 22, III Série, de 17 de Novembro de 1997, foi publicado o ACT mencionado em epígrafe.

Considerando que apenas ficam abrangidos pelo referido ACT as entidades patronais signatárias e os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes, muito embora existam, na área de aplicação, idênticas relações de trabalho não cobertas pelo âmbito originário.

Considerando a justiça e a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho no mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso no JORAM n.º 22, III Série, de 17 de Novembro de 1997, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do ACT entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Ld.ª, a Empresa DIFEL-Distribuidora de Cervejas e Refrigerantes do Funchal, Ld.ª e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas, Tabacos e Outros-Revisão, publicado no JORAM n.º 22, III Série, de 17 de Novembro de 1997, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) aos trabalhadores das profissões e categorias previstas não filiados nas associações sindicais outorgantes, ao serviço das empresas signatárias, bem como aos trabalhadores das

mesmas profissões e categorias, filiados ou não nos sindicatos outorgantes, ao serviço das restantes empresas do sector, não subscritoras do referido ACT.

ARTIGO 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 1997.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Dezembro 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE ARMAZÉNS DO DISTRITO DO FUNCHAL-REVISÃO SALARIAL.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias

profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 24 de Novembro de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APAP-ASSOC. PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE, E COMUNICAÇÃO E A FETESE-FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1997 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 24 de Novembro de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE ARMAZÉNS DO DISTRITO DO FUNCHAL-REVISÃO SALARIAL

ARTIGO 1.º

Entre o Sindicato dos Profissionais dos Armazéns da Região Autónoma da Madeira e a Associação Comercial e Industrial do Funchal é celebrada o presente contrato colectivo de trabalho, revisão das cláusulas n.ºs 33.ª, 34.ª, 35.ª e Tabela Salarial, publicada no Jornal oficial da R.A.M. III Série n.º 13 de 03 Julho de 1995 e n.º 11 de 3 de Junho de 1996.

Capítulo I

Âmbito, Vigência e Denúncia

Cláusula 1.ª

O presente Contrato Colectivo de Trabalho aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal que possuam armazéns de frutas, produtos hortícolas, géneros alimentícios, bebidas, materiais de construção, ferragens, adubos químicos, vimes, instalações frigoríficas, artigos eléctricos, cabedais e em geral todos os que disponham de depósitos onde se arrecadam mercadorias e por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste instrumento, que estejam filiados no Sindicato dos Profissionais de Armazéns da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 20.ª

(Duração do Trabalho)

1.º - A duração do período normal do trabalho semanal é de 42 horas, até Novembro de 1997, de 40 horas, a partir de Dezembro de 1997, definida nos termos médios com um período de referência de quatro meses.

2.º - O período normal de trabalho diário é de oito horas, podendo, contudo, em cada dia, ser superior em duas horas e, ou, nas semanas com duração inferior a 40 horas ser reduzido até duas horas.

3.º - Nas semanas com duração inferior a 40 horas, mediante acordo entre a entidade patronal e o trabalhador, a redução do período semanal de trabalho poderá verificar-se pelo aumento em dias úteis ou meios dias de descanso, ou, nos mesmos termos, pelo aumento do período de férias.

4.º - O período de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de descanso não inferior a uma hora, nem superior a duas horas consecutivas, podendo, porém, mediante acordo entre a entidade patronal e o trabalhador ser reduzido até 30 minutos, não podendo ser prestado trabalho em mais de cinco horas consecutivas.

Cáusula 33.ª

(Subsídio de Refeição)

Os trabalhadores, cuja deslocação em serviço para fora do local de trabalho abranja o período fixado para o almoço ou se prolongue para além das 20 horas, terão direito a um subsídio por refeição no valor de 300\$00 (trezentos escudos).

Cláusula 34.º

(Diuturnidades)

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este contrato é atribuída uma diuturnidade no valor de 1.460\$00 (mil quatrocentos e sessenta escudos), por cada cinco anos de serviço na empresa, até ao máximo de cinco diuturnidades;

Cláusula 35.^a**(Subsídio para trabalhadores, que laboram em condições difíceis)**

1 - Os trabalhadores que efectuem a preparação, misturação, confecções e ensacamento de adubos químicos terão um subsídio mensal de 3.345\$00 (três mil trezentos e quarenta cinco escudos).

2 - Os trabalhadores que laboram em zonas de refrigeração, além dum subsídio mensal de 3.345\$00 (três mil trezentos e trezentos e quarenta e cinco escudos) receberão da entidade patronal fatos apropriados ao desempenho da actividade.

ANEXO**TABELA SALARIAL**

Encarregado ou Fiel de Armazém	89 000\$00
Ajudante de Encarregado ou Fiel de Armazém..	78 500\$00

Primeiro Capataz ou Fiel de Balança de 1. ^a	66 500\$00
Segundo Capataz ou Fiel de Balança de 2. ^a	64 500\$00
Tanoeiro de 1. ^a	66 700\$00
Tanoeiro de 2. ^a	61 000\$00
Trabalhador de Armazém maior de 18 anos	62 500\$00
Trabalhador de Armazém menor de 18 anos	46 000\$00

A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Funchal aos 04 de Novembro de 1997

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Profissionais dos Armazéns da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 17 de Novembro de 1997.

Depositado em 21 de Novembro de 1997, a fl.ºs 86 do livro n.º 1, com o n.º 17/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro.

CCT ENTRE A APAP-ASSOC. PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO E A FETESE-FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Entre a APAP - Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação, por uma parte, e a FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outros, por outra, foi celebrado o seguinte acordo de revisão da convenção colectiva de que são outorgantes e cuja última revisão foi publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1996.

I

As cláusulas 1.^a, 28.^a, n.º 5, 35.^a, n.º 2, 35.^a-A, n.º 1, e 72.^a passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 1.^a**Área e âmbito**

O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional, por um lado, às empresas representadas pela Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação-APAP e, por outro, aos

trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 28.^a**Retribuições mínimas**

5 - Os trabalhadores classificados como caixas e cobradores, bem como aqueles que habitual e predominantemente estejam encarregados de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas de 3.085\$ enquanto exercerem aquelas funções.

Cláusula 35.^a**Trabalho fora do local habitual**

1 -

2 - As ajudas de custo nunca serão inferiores a 6.960\$ por cada dia. Em caso de ausência do local de trabalho apenas por uma parte do dia, as ajudas de custo serão dos seguintes montantes:

Almoço/jantar 1.600\$;
Dormida com pequeno-almoço. 3.760\$.

Cláusula 35.^a-A

Subsídio de alimentação

1 - As entidades patronais obrigam-se a participar, por cada dia de trabalho efectivamente prestado e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, com a quantia, para efeitos de subsídio de alimentação, do valor mínimo de 675\$.

Cáusula 72.^a

Retroactivos

1 - A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1997, sem quaisquer outros reflexos.

2 - Produz ainda efeitos a partir de 1 de Agosto de 1997 a alteração à cláusula 35.^a-A n.º 1, ("Subsídio de alimentação").

III

A tabela salarial vigente é substituída pela seguinte:

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
0	Director-geral	207 000\$00
I	Director administrativo/financeiro Director de meios Director de serviços Director artístico criativo Director de contas	176 500\$00
II	Analista de sistemas (informática) Planeador estratégico de marcas Supervisor de meios Chefe de divisão Chefe de departamento Chefe de serviços Redactor publicitário (sénior) Supervisor de contas Visualizador	152 700\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
III	Analista de meios Contabilista Executivo de contas (sénior) Maquetista Planeador de meios (sénior) Técnico de contas Técnico de relações públicas (sénior) Tesoureiro Desenhador ilustrador Desenhador infografista	139 500\$00
IV	Programador de informática Chefe de secção Desenhador de arte finalista com mais de seis anos Guarda livros	131 350\$00
V	Escriturário principal Executivo de fabrico Executivo de filmes ou de rádio Planeador de tráfego Secretário de direcção Comprador de espaço e tempo com mais de quatro anos	121 350\$00
VI	Comprador de espaço e tempo de dois a quatro anos Executivo de contas (júnior) Planeador de meios (júnior) Redactor publicitário (júnior) Técnico de relações públicas (júnior)	112 450\$00
VII	Secretário administrativo Caixa Desenhador de arte finalista com quatro a seis anos Escriturário de 1. ^a Fotógrafo especializado Motorista de pesados Chefe de equipa (demonstrador) Comprador de espaço e tempo até dois anos Executivo de contas (estagiário) (a) Planeador de meio (estagiário) (a) Redactor publicitário (estagiário) (a) Técnico de relações públicas (estag.) (a)	109 000\$00
VIII	Telefonista/Recepcionista Controlador de publicidade Desenhador de arte finalista de dois a quatro anos Escriturário de 2. ^a Motorista de ligeiros	99 050\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
IX	Telefonista Desenhador de arte finalista até dois anos Escriturário de 3. ^a Demonstrador	89 350\$00
X	Contínuo de mais de 21 anos Dactilógrafo do 2. ^o ano ou com mais de 21 anos Estagiário do 2. ^o ano Porteiro Tirocinante de desenho do 2. ^o ano	76 100\$00
XI	Contínuo de 19 a 21 anos Dactilógrafo do 1. ^o ano Estagiário do 1. ^o ano Tirocinante de desenho do 1. ^o ano Trabalhador de limpeza	70 300\$00
XII	Contínuo de 18 anos	62 650\$00
XIII	Paquete de 16 e 17 anos	55 300\$00
XIV	Paquete com 15 anos (b)	50 950\$00

(a) O estágio será de dois anos.

Lisboa, 16 de Outubro de 1997.

Pela APAP - Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação:

(Assinatura ilegível)

Pela FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seus sindicatos filiados:

SITESE-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECAH-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços - SINDCES/
UGT:

Aurélio Marques

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Hangra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos /CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa-TUL.

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e da Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

Entrado em 22 de Outubro de 1997.

Depositado em 29 de Outubro de 1997, a fl. 97 do livro n.º 8, com o n.º 365/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série n.º 41, de 8/11/97).

Organizações do Trabalho:

CORPOS GERENTES/ALTERAÇÕES

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA R.A.M. - ELEIÇÃO EM 23/07/1997,
PARA O TRIÉNIO 1997/2000.

ASSEMBLEIA GERAL

Maria Mercês Martins Pereira Gonçalves, sócio n.º 403, nascida a 18/03/1946, com o Bilhete de Identidade n.º 4762096, emitido em 31/01/997 pelo Arquivo de Identificação do Funchal, natural do Monte-Funchal, residente à Rua do Salvador-Funchal, filha de Manuel Rodrigues Pereira e de Palmira Vieira Martins Pereira, exercendo a profissão de enfermeira no Hospital da Cruz de Carvalho.

José Manuel da Silva Ornelas, sócio n.º 1225, nascido a 01/12/63, com o Bilhete de Identidade n.º 6479025, emitido em 07/08/95 pelo Arquivo de Identificação do Funchal, natural Funchal, residente em Urbanização S. Gonçalo-Funchal, filho de David Martinho Aguiar Figueira de Ornelas e Maria Conceição Figueira da Silva Ornelas, exercendo a profissão no Centro Saúde Santa Cruz.

José Manuel de Nóbrega Ferreira de Freitas, sócio 1243, nascido a 16/09/63, com o Bilhete de Identidade n.º 6482541,

emitido em 01/03/1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural do Porto da Cruz, residente Fajã-Arco da Calheta, filho de José Ferreira de Freitas e de Arsénia de Nóbrega de Freitas, exercendo a profissão de enfermeiro no Centro Saúde da Calheta.

António Lourenço Rodrigues Gomes, sócio n.º 1414, nascido a 08/01/73, com o Bilhete de Identidade n.º 10159115, emitido a 20/07/95 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural do Funchal, residente ao sítio da Igreja-Estreito Câmara de Lobos, filho de João Evangelistas Gomes e Maria Amélia Rodrigues, exercendo a profissão de enfermeiro no Hospital dos Marmeleiros.

Maria Gorete Mendonça dos Reis, sócio n.º 775, nascida a 26/12/57, com o Bilhete de Identidade n.º 4991452, emitido em 28/06/93 pelo Arquivo de Identificação do Funchal, natural do Funchal, residente na Travessa Manuel Alexandre-Funchal, filha de Agostinho Reis e Rosa de Mendonça Reis, exercendo a profissão na Escola Superior de Enfermagem da Madeira.

Juan Carvalho Ascensão, sócio n.º 1074, nascido a 01/11/62, com o Bilhete de Identidade n.º 11186201, emitido a 05/07/93 pelo Arquivo de Identificação do Funchal, natural da Venezuela. Residente na Bica de Pau S. Gonçalo-Funchal, filho de João Agostinho de Carvalho e Albina Justina de Asencion de Carvalho, exercendo a profissão no Hospital da Cruz de Carvalho.

Joel Marciano Vieira Pereira, sócio n.º 1177, nascido a 05/06/63, com o Bilhete de Identidade n.º 5206932, emitido a 18/03/94, pelo Arquivo de Identificação do Funchal, natural do Funchal, residente em S. António-Funchal, filho de Rufino Pereira e Lurdes Rodrigues Vieira Pereira, exercendo a profissão de enfermeiro no Hospital dos Marmeleiros.

José Décio Gomes Pereira, sócio n.º 1096, nascido a 14/03/52, com o Bilhete de Identidade n.º 8162619, emitido em 06/04/94 pelo Arquivo de Identificação do Funchal natural do Funchal, residente à rua Dr. Pita-Funchal, filho de

Maria Gomes Pereira, exercendo a profissão de enfermeiro no Lar da Bela Vista.

Teresa Rita Ramos de Faria e Castro, sócio n.º 870, nascida a 22/05/58, com o Bilhete de Identidade n.º 5024347, emitido em 11/09/95 pelo Arquivo de Identificação do Funchal, natural do Funchal, residente no Bairro da Nazaré-Funchal, filha de António Flávio de Faria e Castro e Rute Santa Clara Forrest Ramos de Faria e Castro exercendo a profissão de enfermeira no Centro Saúde da Camacha.

Maria Arlete Gonçalves Figueira Silva, sócio n.º 923, nascida a 18/01/59, com o Bilhete de Identidade n.º 6105395, emitido em 24/10/97 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural do Estreito Câmara de Lobos, residente no Estreito Câmara de Lobos, filha de Agostinho Gabriel Figueira da Silva e Maria José Gonçalves Henriques, exercendo a profissão de enfermeira no Centro Saúde do Estreito.

Maria Bernardete Vieira Sousa, sócio n.º 1344, nascida a 28/04/68, com o Bilhete de Identidade n.º 7956369, emitido em 15/07/96 pelo arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Angola, residente ao Sítio da Graça-Machico, filha de João Castro e Maria Bernardete Nascimento Vieira exercendo a profissão de enfermeira no Hospital da Cruz de Carvalho.

Maria Isabel Canada Sousa Costa, sócio n.º 1237, nascida a 02/01/55 com o Bilhete de Identidade n.º 4577047, emitido em 29/12/93 pelo Arquivo de Identificação do Funchal, natural do Funchal residente à Rua 31 Janeiro-Funchal, filha de José Tomás de Sousa e Júlia Rodrigues Canada, exercendo a profissão no Hospital da Cruz de Carvalho.

CONSELHO FISCAL

Maria Conceição Ornelas Vasconcelos Alves, sócio n.º 1050, nascida a 05/01/58, com o Bilhete de Identidade n.º 5016782, emitido 21/04/97 pelo arquivo de Identificação do Funchal, natural do Funchal, residente em Santa Cruz, filha de Eduardo Alves e Maria Encarnação Ornelas Vasconcelos Alves, exercendo a profissão no Centro Saúde da Penteadá.

Teresa Maria Fernandes Castro, sócio n.º 1125, nascida a 07/06/66, com o Bilhete de Identidade n.º 7835290, emitido em 06/05/94, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de S. Vicente, residente em Sitio do Calhau-S.Vicente, filha de Manuel Pestana de Castro Junior e Maria Fernandes, exercendo a profissão no Centro Saúde de S. Vicente.

João Luís Fernandes Rodrigues, sócio n.º 1399, nascido a 09/08/60, com o Bilhete de Identidade n.º 5361251, emitido em 06/01/997, pelo Arquivo de Identificação do Funchal, natural do Funchal, residente nos Apartamentos da Penteadafunchal, filho de José Maria Rodrigues e Lídia Fátima Fernandes Rodrigues, exercendo a profissão no Hospital da Cruz de Carvalho.

O preço deste número: 312\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Doas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Doas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Doas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"